



## CONTRATO Nº 201/2024 – SEASPAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024-SEASPAC QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC E A EMPRESA INSTITUTO MC LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.110.906/0001-36, com sede na Travessa Ubá quadra 04, Lote 02, Agropolis do Incra, Bairro Amapá, representada por sua Secretária Municipal Sr<sup>a</sup>. **Nadjalúcia Oliveira Lima**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3133051 SSP/GO e CPF 141.222.002-53, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO MC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº **35.220.429/0001-79**, Avenida São Francisco, nº 1797, Casa A, bairro Cidade Nova, CEP: 68.501-690, cidade de Marabá/PA; Telefone: (94) 99135-9062 / e-mail: institutomcmba@gmail.com, neste ato representada pelo Proprietário Sr. **JOSUÉ DA CRUZ RODRIGUES** – RG Nº 2921080-SSP/PA e CPF/MF Nº 690.254.872-20, residente e domiciliado na Folha 16, Quadra 08, Lote 26 B, CEP: 68.511-070 bairro Nova Marabá, Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 31.498/2023/PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 117/2023-CEL/SEVOP/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 029/2024-SEASPAC**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO PROJETO “QUALIFICANDO E EMPREENDENDO” DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2023-CEL/SEVOP/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 029/2024-SEASPAC firmada em 28 de fevereiro de 2024.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O fornecimento das licenças será autorizado por meio de “Ordem de Fornecimento” e empenho emitidos pelas Entidades, Secretárias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá-PMM.
- 3.2 A comprovação de aquisição de licenças de uso como serviço será conforme procedimento de cada fabricante no respectivo portal de gestão, cabendo ao fornecedor treinar e comprovar as devidas evidências para recebimento de aceite por parte do CONTRANTE.
- 3.3 A PROPONENTE e/ou FABRICANTE deverá disponibilizar no site Admin, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da “Ordem de Fornecimento” e confirmação da Nota de Empenho, as licenças adquiridas.
- 3.4 As aquisições ora contratadas serão prestadas mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma Autorização de Fornecimento.
- 3.5 Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias uteis, para entrega do objeto. Podendo ser prorrogado conforme a solicitação e justificativa.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 5.2 Submeter a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 5.3 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de curso;
- 5.4 Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
- 5.5 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 5.6 Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 5.7 Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 5.8 Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato de sua titularidade inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;
- 5.9 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 5.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.
- 5.11 Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº 17819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021.
- 5.12. Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;



em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.117/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.
- 6.7 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.
- 6.8 A(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s) a destinar 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022 de 13/05/2022, além do cumprimento das demais disposições constantes do mesmo dispositivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Ficam designados para cumprir as atribuições de fiscalizar a execução do contrato, e acompanhar o procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epígrafe os servidores indicados abaixo:

**Sra. Derace Muriel Frota Varão – Diretora – Setor de Geração de Emprego e Renda – Portaria nº 88/2018 – GP;**

**Sra. Maria Ariane da Silva Alves – Assessora – Gestão do SUAS – Portaria nº 2266/2023/GP**



## **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, oriundos do Erário Federal, Estadual e/ou Municipal.

Dotação Orçamentária:

**071301.02 244 0022 2.319 Implem. de cursos & oficinas - Zona Rural - Emenda Imp. Ver. Alecio Stringari: R\$ 15.000,00;**

**071301.08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;**

**071301.08 244 0022 2.259 Apoio ao Dep. de Emp. e Renda da SEASPAC - Emenda Imp. Ver. Ronisteu: R\$ 30.000,00;**

**071301.08 244 0022 2.295 Apoio ao Dep. Ger. Emprego e Renda - Emd Imp Ve Ronisteu: R\$ 20.000,00;**

**071301.08 244 0022 2.305 Manut do Dep de Ger de Emprego e Renda - Emenda Imp Ver Ronaldo Alves Araújo: R\$ 40.000,00;**

**071301.08 244 0022 2.349 Manut do Dep de Emprego e Renda - Emenda de Bancada - SOLIDARIEDADE: R\$ 50.000,00;**

**071301.08 244 0022 2.383 Manutenção do depart. de emprego e renda - Emenda de Bancada - PSC: R\$ 40.000,00;**

**071301.08 244 0022 2.429 Apoio aos Programas do Dep. Geração de Emprego e Renda - Emd Imp Bancada PDT: R\$ 50.000,00;**

**071301.08 244 0022 2.526 Manut. do Dep de Emprego e Renda - Em.B. SOLIDARIEDADE - 2023: R\$ 50.000,00;**

**Elemento de Despesa:**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**Subelemento:**

**3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento**

## **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 199.996,34 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais, trinta e quatro centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços N° 029/2024-SEASPAC oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) N° 117/2023-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 03, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
  - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
  - 10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
  - 10.3.3. Apresentar documentação falsa;
  - 10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
  - 10.3.5. Não mantiver a proposta;
  - 10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - 10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.3.8. Declarar informações falsas; e
  - 10.3.9. Cometer fraude fiscal.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
  - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

- 11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO**

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº



8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 117/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 17.2 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 013/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações
- 17.3 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL PROTEÇÃO E  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC  
CONTRATANTE

---

INSTITUTO MC LTDA  
CNPJ Nº 35.220.429/0001-79  
CONTRATADA



ITEM	CURSO	OBJETIVO	QUANT TURMAS	UNIT	TOTAL
1	Banho de Lua	Clarear os pelos do corpo com pó descolorante, água oxigenada e esfoliação corporal. Tempo e manuseio dos produtos. Remover as Células Mortas, limpar, hidratar e nutrir profundamente a pele. no verão, é muito popular entre as pessoas que querem realçar o bronzeado e fugir da depilação.	2	RS 3.332,73	RS 6.665,46
2	Manicure e Pedicure	Abordar as técnicas do profissional o uso de materiais específicos, tais como: cortadores, alicates, lixas, cremes, esmaltação e designer.	3	RS 3.480,52	RS 10.441,56
3	Depilação	Capacitar os alunos para realizar depilação corporal e facial, utilizando vários tipos de cera depilatória incluindo cera quente. Desenvolver técnicas, utilizar utensílios e produtos atuais para uma depilação adequada.	2	RS 3.451,23	RS 6.902,46
4	Maquiagem	Formar os alunos para realizar uma maquiagem moderna e a auto maquiagem. Desenvolver técnicas de maquiagem para festa, assim como utilizar produtos atuais para uma maquiagem perfeita.	2	RS 4.345,33	RS 8.690,66
5	Barbeiro	Proporcionar conhecimento e qualificação profissional à iniciantes ou pessoas que desejam reciclar conhecimento na área. Desenvolvido em módulos para um aprendizado objetivo de cada etapa, gerando assim, conhecimento das rotinas diárias praticadas pelos profissionais, conhecimento de estilos, tendência de cortes.	3	RS 4.834,47	RS 14.503,41
6	Cabelereiro Básico	Desenvolver habilidades na área do curso aprendendo as principais noções, de corte de cabelo, Escovas e Colorimetria. Estimular o desenvolvimento de práticas empreendedoras como forma de inserção do trabalho e como alternativa para o desenvolvimento local.	3	RS 10.608,70	RS 31.826,10
7	Chapista e atendente de lanchonete	Desenvolver habilidades na área, aprendendo as principais noções na área do curso oferecido. Preparo e montagem de sanduiches, molhos e acompanhamentos.	3	RS 5.763,74	RS 17.291,22
8	Pizzaiolo	Apresentar os fundamentos e técnicas que envolvem desde a fermentação e o preparo da massa até molhos, coberturas e recheios para a finalização de pizzas, proporcionando ao aluno o desenvolvimento de habilidades e capacitação profissional.	2	RS 4.931,07	RS 9.862,14
9	Confeiteiro	Abordar conceitos sobre as normas básicas de higiene nas instalações e equipamentos, bem como descrever técnicas utilizadas no preparo de massas, coberturas, confeitaria salgada, doce e especial, além de expor conceitos sobre a conservação dos alimentos.	3	RS 6.768,24	RS 20.304,72
10	Doces e Salgados para Festa	Proporcionar e ensinar aos alunos o passo a passo de diferentes processos para produção de doces, tortas e salgados para festas, com foco na comercialização e prestação deste tipo de serviço no mercado de trabalho.	3	RS 6.669,81	RS 20.009,43
11	Básico de Auxiliar de Veterinário	Capacitar os alunos sobre as técnicas básicas usadas no cuidado estético de diferentes cães e gatos. Conhecendo o uso correto dos utensílios da higiene animal. Prepara a contenção, quando necessário, para o atendimento do animal. Cuidar dos animais de maneira temporária. Formar pessoas para trabalhar em lugares como pet shops, hospitais, clínicas, instituições sociais ou privadas de resgates de animais.	2	RS 8.671,80	RS 17.343,60
12	Decoupage	Capacitar os alunos sobre técnicas de textura com estêncil, pátina, craquelês, pintura country, falso mosaico, falso vitral, técnica de envelhecimento de peças em MDF e vidro.	1	RS 7.248,81	RS 7.248,81



ITEM	CURSO	OBJETIVO	QUANT TURMAS	UNIT	TOTAL
13	Básico de Manutenção de Celular	Ensinar as principais técnicas de conserto para quem tem pouco ou nenhum conhecimento na área, compreender as técnicas utilizadas e ter habilidades área desenvolvê-las.	2	R\$ 7.222,56	R\$ 14.445,12
14	Básico de Eletricista Residencial	Abordar de forma didática, prática e fácil entendimento. Realizar trabalhos com instalação e manutenção elétrica residencial.	1	R\$ 7.240,25	R\$ 7.240,25
15	Técnicas em Refrigeração e Climatização Residencial	Preparar técnicas, ética e politicamente, com responsabilidade social para atuarem no setor residencial em atividades relacionadas à assistência técnica, prestação de serviços, elaboração instalação de equipamentos e sistema de refrigeração e climatização.	1	R\$ 7.221,40	R\$ 7.221,40
		VALOR TOTAL R\$			R\$ 199.996,34